



# Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nereu Ramos nº315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha -SC  
Email: cmbacoletivodemuheres@gmail.com / cmbafinanceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



## 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

### CAPÍTULO I

Da denominação, sede social e fins sociais

**Artigo 1º** - A Associação, que se denomina “COLETIVO DE MULHERES DO BRASIL EM AÇÃO” aqui referida apenas como CMBA, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos, com registros dos seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Barra Velha, sob nº 4614, Livro A-12, fls. 049, protocolo 6176, em 04/06/2020.

**Artigo 2º** - A CMBA tem a sua sede social localizada na Av. Nereu Ramos nº315 -Centro, Estado de Santa Catarina, CEP:88385-000 – (Anexo ao Fórum de Penha) - entrada lateral .

**Artigo 3º** - A CMBA tem por fins e atividades sociais:

I - Oferecer proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e mulheres em vulnerabilidade social.

II - Organizar e administrar a Casa de Referência da Mulher “CMBA” e o Serviço de acolhimento institucional “Casa Gabi” para mulheres vítimas de violência doméstica.

III - Desenvolver projetos de orientação e assistência às mulheres e suas famílias, visando a retomada da sua inclusão social.

IV - Promover o voluntariado

V - Organizar treinamentos, palestras, seminários, feiras, eventos e cursos.

VI - Desenvolver programas de atualização e preparação profissional.

VII - Fornecer apoio psicológico, social, jurídico e saúde da mulher através da Casa de Referência da Mulher CMBA.

VIII - Desenvolver programas em parceria e estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades e escolas técnicas e profissionalizantes.

IX - Desenvolver projetos de lazer, educação, esporte, atividade cultural e folclórica.

X - Desenvolver projetos com mulheres, de geração de renda familiar.

XI - Organizar oficinas e projetos de apoio psicológico.

XII - Organizar e administrar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

XIII - Organizar, gerenciar e realizar o curso de capacitação PLP- Promotoras Legais Populares no Estado de Santa Catarina.

XIV - Organizar e gerenciar o Bloco Carnavalesco CMBA e a festa da Mulherada do CMBA.

XV - Participar das ações e eventos voltados à mulher.

XVI - Organizar e gerenciar o CMBA Jovem.

Ar.

*[Handwritten signatures]*



## Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nereu Ramos n°315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha -SC  
Email:cmbacoletivodemulheres@gmail.com /cmbafinancieiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



**Parágrafo único:** A "Casa Gabi" não dispõe de recursos humanos especializados para acolher mulheres infratoras, usuárias de drogas e portadoras de doenças mentais.

**Artigo 4º** - A fim de cumprir as suas finalidades o CMBA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articula-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional ou estrangeira, assim como empresas.

**Artigo 5º** - A "CMBA" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Artigo 6º** - A CMBA poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou licenciado.

### CAPÍTULO II

#### Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

**Artigo 7º** - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

**Artigo 8º** - Podem filiar-se à Associação pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da Organização, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Artigo 9º** - O quadro de associados constituirão as seguintes classificações:

- I - Associado fundador, aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Artigo 10** - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível, não havendo qualquer possibilidade de transferência seja por alienação,

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and two smaller ones.



## Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09  
Avenida Nereu Ramos n°315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha -SC  
Email:cmbacoletivodemuheres@gmail.com /cmbafinanceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou à liquidação da pessoa jurídica da Associação.

**Artigo 11** – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "CMBA", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 12** - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Propor a admissão de novos associados;
- III - Participar de todas as atividades associativas;
- IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "CMBA";
- VI - Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- VII - Recorrer das decisões da Diretoria.

**Parágrafo único** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

**Artigo 13** – São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- III – Zelar pelo bom nome da Organização;
- IV – Zelar pela preservação do patrimônio da Organização.

**Parágrafo único** - O associado membro do Conselho de Administração que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

### CAPÍTULO IV

#### Exclusão dos Associados

**Artigo 14** – A demissão de associados se dará por deliberação do Conselho de Administração nos seguintes casos:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nereu Ramos nº315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha -SC  
Email: cmbacoletivodemuheres@gmail.com / cmbafinanceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição;
- III - Superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;

**Artigo 15** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Organização, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Artigo 16** – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo único** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no capítulo.

### CAPÍTULO V

#### Dos órgãos componentes

**Artigo 17** - A CMBA é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Artigo 18** – A CMBA é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 20** - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.



## Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nereu Ramos n°315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha -SC  
Email:cmbracoletivodemuheres@gmail.com /cmbafinanceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



**Artigo 21** - O Conselho de Administração é composto por cinco membros, eleitos entre os associados, com mandato de dois anos.

~~**Artigo 22** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de dois anos.(REVOGADO) Nova redação pela Assembleia Geral nº 001/2024.~~

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro anos, sendo possível a reeleição.

### Da Assembleia Geral

**Artigo 23** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - Eleger os substitutos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Decidir sobre a dissolução da Organização;
- X - Aprovar o Regimento interno;
- XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Organização.

**Parágrafo único** - A avaliação do desempenho e destituição de membros dos Conselhos ocorrerá periodicamente na última reunião anual, salvo casos de má conduta, imprudência ou imperícia, onde a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, poderá ocorrer o afastamento.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano, no prazo de até 120 dias após o encerramento do exercício social, para:

- I - Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;



## Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nereu Ramos n°315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha -SC  
Email:cmbracoletivodemulheres@gmail.com /cmbafinanceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



III – Aprovar balanços e contas.

**Artigo 25** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associados.

**Artigo 26** - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – Pelo presidente e membros da Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 27** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares, pela página oficial do CMBA e em suas redes sociais ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único** - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, excetuando-se algum caso específico que venha a ser indicado no próprio estatuto.

### CAPÍTULO VI

#### Do Conselho de Administração

**Artigo 28** - O Conselho de Administração é constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II - Primeiro e Segundo Secretários

III - Primeiro e Segundo Tesoureiros.

~~**Artigo 29** – O mandato do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. (REVOGADO) Nova redação pela Assembleia Geral nº 001/2024.~~

**Artigo 29** – O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos.Sendo possível a reeleição.

**Artigo 30** – Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.



## Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nereu Ramos nº315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha -SC  
Email: cmbacoletivodemulheres@gmail.com / cmbafinanceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



### Artigo 31 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o plano de trabalho;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - Estabelecer parcerias com Órgãos Públicos e privados para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Convocar a Assembleia Geral.

**Artigo 32** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da CMBA e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

### Artigo 33 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Organização, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Organização.

A lis§1º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias deverão ser movimentados para a consecução das finalidades da Associação, conforme arts. Ccc deste Estatuto.

§ 2º - No uso de tais recursos, tratando-se de: a) pagamento em cheque deverá o documento se assinado pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro; b) pagamento com cartão de crédito ou débito, fica autorizado o uso pelo Presidente ou pelo Tesoureiro, isoladamente, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações necessárias para movimentação de valores, desde que no interesse da associação.

### Artigo 34 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;



## Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nereu Ramos nº315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha - SC  
Email: cmbacoletivodemuheres@gmail.com / cmbafinanceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



III – manter sobre sua guarda os livros da Crescer e Brilhar;

IV – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 35 – Compete ao Segundo Secretário

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

### Artigo 36 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Organização;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – Proceder ao recebimento e pagamento autorizados pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, as liberações de pagamentos e movimentação financeira;
- VI – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

### Artigo 37 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

## CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

~~Artigo 38 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral. (REVOGADO) Nova redação pela Assembleia Geral nº 001/2024.~~

Artigo 38 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.



## Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nereu Ramos n°315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha - SC  
Email: cmbacoletivodemulheres@gmail.com / cmbafinanceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



**Artigo 39** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Artigo 40** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

**Artigo 41** - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Artigo 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Organização, examinando toda a documentação contábil;
- II - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, emitindo seu parecer;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "CMBA".

### CAPÍTULO VIII Do Patrimônio

**Artigo 43** - O patrimônio da "CMBA" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 44** - A "CMBA" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A "CMBA" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

### CAPÍTULO IX Da Receita e regime Financeiro

**Artigo 45** - O exercício financeiro da "CMBA" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



## Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nerou Ramos n°315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha -SC  
Email:cmbracoletivodemuheres@gmail.com /cmbafinanceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



**Artigo 46** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Artigo 47** - A "CMBA" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Artigo 48** - A "CMBA" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 49** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 25, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Artigo 50** - A "CMBA" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 51** - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Artigo 52** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Desde que ele se afaste do cargo.

~~**Artigo 53** - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na CMBA. (REVOGADO) pela Assembleia Geral nº 001/2024.~~

**Artigo 54** - A "CMBA" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



## Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nereu Ramos nº315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha -SC  
Email: cmbacoletivodemulheres@gmail.com / cmbafinaceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

### CAPÍTULO X

#### Da receita e patrimônio

#### Artigo 55 - Constitui receita da CMBA

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – emenda parlamentar;
- XIV – direitos autorais;
- XV – anuidades;
- XVI – recursos estrangeiros;
- XVII – receitas de financiamento interno e externo;
- XVIII – resultado de quotas de participação;
- XIX – bilheteria de eventos;
- XX – patrocínios;
- XXI – resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXII – repasses;
- XXIII - taxa de administração e ou de gestão;
- XXIV – contratos;
- XXV – convênios;
- XXVI – termos de parceria;

Art.

R



# Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

CNPJ:38.422.063/0001-09

Avenida Nereu Ramos nº315 (entrada lateral Fórum) Centro, Penha -SC  
Email: cmbacoletivodemulheres@gmail.com / cmbafinanceiro@gmail.com  
Telefones: (47)3224-4681 / (47) 99112-5538 / (47) 99792-490



XXVII – termos de cooperação.

**Artigo 56** - Gerenciar e administrar a fabricação de pães, pizzas e bolachas para sustentabilidade das mulheres em situação de acolhimento institucional durante seu período de permanência na Casa Gabi.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais

**Artigo 57** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "CMBA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Penha, 19 de fevereiro de 2024.

**Regina Santos da Silva**  
Presidente

**Angela Cristina Pansotto Andruchechen**  
Supervisão técnica  
OAB/SC 52.501

**Kássia Feliciano Santos Silva**  
Secretária

Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Interdições e...

2024 - Livro de Registro

Artigo 20 - O Tabelião é responsável e administrador a contento do livro de registro...

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 27 - É expressamente proibido o uso de nome fantasia para fins de registro...

**Estado de Santa Catarina**  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Interdições e  
 Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião  
 Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 88385-000 - (47) 3346-0561  
 - cartoriofigueredo@gmail.com

---

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 000081 Data: 30/04/2024 Livro: 0061 Folha: 299  
 Registro: 000050 Data: 30/04/2024 Livro: A-001 Folha: 050

Qualidade: Integral | Natureza: ATA - Assembleia Geral Extraordinária  
 para 2ª Alteração Estatutária e Eleição e Posse da Diretoria e Conselho

Apresentante: COLETIVO DE MULHERES DO BRASIL EM AÇÃO

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,24, Arquivamento: P\$ 25,16, ISS: R\$ 6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº 394064

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWT: 6710-1987**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Penha - 30 de abril de 2024

Dr. Ludgero Francisco Figueredo Neto  
 Oficial e Tabelião Substituto


